EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2012

DATA DE ABERTURA: 17/02/2012 HORÁRIO: 13:30 horas (Fase de habilitação) A Câmara Municipal de Baependi, sito à Praça Laercio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar, Centro, faz saber que até o dia **17/02/2012**, às **13:00 horas**, no Setor de Licitações e Compras, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados ou não, para a aquisição do objeto do presente **Convite**, processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do tipo menor preço, observado o seguinte:

1- OBJETO

- 1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:
- 1.1.1 a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal;
- 1.1.2 assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
- 1.1.3 elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- 1.1.4 elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;
- 1.1.5 atuação na esfera judicial, em primeira instância.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial em 2 (dois) dias de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, a partir das 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Baependi, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.
- 1.3 Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

2- DO EDITAL

- 2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.
- 2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.
- 2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
- 2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

- 3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como N.º01
- Carta Convite n.º 03/2012, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 03/2012 DOCUMENTAÇÃO", seguida do nome do licitante.
- 3.2- Poderão participar desta licitação o advogado ou as sociedades de advogados que apresentarem suas propostas até o dia e hora supracitado neste edital.
- 3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 – Se advogado autônomo:

Documento de identidade profissional.

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Certidão de regularidade para com a seguridade social - INSS

Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados.

Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Nacional.

Declarações e ou atestados, de no mínimo 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público, que comprove prestação dos serviços constantes do objeto licitado por, no mínimo, 03 (Três) anos.

Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

3.3.2 – Se sociedade de advogados:

Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento de inscrição no CNPJ.

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS

Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados.

Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Nacional.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declarações e ou atestados, de no mínimo 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público, que comprove que pelo menos um (1) dos sócios tenha prestados serviços constantes do objeto licitado por, no mínimo, 03 (três) anos.

Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

Prova de inscrição dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente.

- 3.3.3 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.
- 3.4- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.
- 3.5- Caso a sociedade proponente venha ser representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.
- 3.6- Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4- DA PROPOSTA

- 4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como N.º 02 Carta Convite n.º 03/2012, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 03/2012 PROPOSTA", seguida do nome do licitante.
- 4.2 A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:
- 4.2.1 descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;
- 4.2.2 o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;
- 4.2.3 o prazo máximo para a prestação dos serviços que não poderá ser superior a 12 (doze) meses;
- 4.2.4 Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.5 Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.
- 4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- DO JULGAMENTO

- 5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.
- 5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- 5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- 5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Será julgada inabilitada a Licitante que:
- a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.4;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados; e
- d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- 5.6 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7 Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- 5.8 É facultado à Câmara Municipal de Baependi, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA ADJUDICAÇÂO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal de Baependi, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitações e Compras, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- PENALIDADES

- 8.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 8.1.1 caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- 8.1.2 descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal, sendo obrigatoriamente realizada mediante cheque nominal.
- 9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- 10.1.1 razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 10.1.2 mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- 10.1.3 descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 10.1.4 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- 10.1.5 por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;
- 10.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.3- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.031.001.2.0003 Manutenção da Atividade do Corpo Legislativo.
- 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Fica assegurado à Câmara o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).
- 12.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.3- Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.
- 12.3.1- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.
- 12.3.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- 12.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

- 12.5- Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- 12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
- 12.7. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.
- 12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Câmara Municipal de Baependi, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 12.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
- 12.12- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações e Compras**, no endereço da Câmara Municipal de Baependi, estabelecida na Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar, centro, Baependi/MG.

Baependi (MG),02/02/2012.

MARILZE FARIA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baependi/MG

AUGUSTO ALEXANDRE VILELA ROCHA Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baependi/MG e o Escritório de Advocacia ou Profissional Liberal, na forma abaixo:
A Câmara Municipal de Baependi/MG, com sede nesta Cidade, à Praça Laercio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar, Bairro Centro, representada por seu Presidente, Francisco Eugênio Ribeiro, doravante denominada CONTRATANTE e (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ou PROFISSIONAL LIBERAL), com sede na Cidade de, , inscrita no C.N.P.J. sob o n. º, neste
ato representado por, advogado, OAB/MG n.º, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si , em conformidade com o que foi autorizado no Processo/2012, mediante o Processo de Licitação n.º/2012, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:
- 1.1.1 a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Baependi;
- 1.1.2 assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
- 1.1.3 elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- 1.1.4 elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;
- 1.1.5 atuação na esfera judicial, em primeira instância.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 2 (dois) dias na semana, a partir das 14:00 h, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, na sede da Câmara Municipal de Baependi, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.
- 2.1.1 Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO:
- 3.1. O prazo deste Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

rescindido.
4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:
4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$
5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal (se sociedade de advogados) até o dia 20 de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Baependi-MG, sito à Praça Laercio Nogueira Cobra, nº. 05, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 37.443-000., sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal.
5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.
5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2012 correrão à conta de, do orçamento deste órgão, tendo sido Empenhada pelo Documento n. o de, a importância de R\$
().
6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:
6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Baependi/MG, serão descriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

- 6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.
- 6.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.
 8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Baependi/MG;
- comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;
- atuar, quando necessário, na esfera judicial, em primeira instância;

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

- 9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara

- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11 CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.
- 12 CLÁUSULA DOZE FORO DE ELEIÇÃO:
- 12.1. Fica eleito o foro do município de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Baependi/MG,	de	de 2012.
CONTRATANTE		
CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF n.º		
NOME:		
CPF n.º		

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE - №/2012
A realizar-se em//2012, àshs, Processo nº/2012:
A sociedade ou o profissional liberal mencionado se propõe a prestar serviços à Câmara Municipal de Baependi, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de CARTA-CONVITE nº/2012.
Rubrica da sociedade ou do profissional licitante.
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
OBSERVAÇÕES:
1) A PROPOSTA deverá: - Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso; - Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.
2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.
3) As duas primeiras vias da PROPOSTA deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento;
4) Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.
5) Prazo de execução da Prestação de Serviço: até 31/12/2012.
6) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias úteis.
Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente.
Em, dede 2012
SOCIEDADE OU PROFISSIONAL PROPONENTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE Baependi

Ref.: Edital de CARTA-CONVITE/2012 Assunto: O objeto da presente CARTA-CONVITE é a contratação de serviços técnicos de
assessoria e consultoria jurídicas à Câmara Municipal de Baependi, além de eventual atuação na esfera judicial.
Baependi, de de 2012.
Prezados Senhores,
Pelo presente documento, outorgamos ao Sr(a) (nome, qualificação e endereço), portador (a) do RG nº, emitido pelo(a), inscrito (a) no CPF sob o nº, poderes para representar esta sociedade, (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, nos autos da licitação, em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, interpor recursos e manifestar-se quanto a desistência deste, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Nome e Cargo do outorgante

Obs1: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os envelopes "A" - Documentação de Habilitação, envelope "B" - Proposta de Preços, da licitante.

ANEXO IV

LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE - Nº 003/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CR/88

Representante L nº DECLARA que n e que não empre da Lei 8.666, de	egal, Sr(a), expedida p , expedida p não atribui a menor de ega menor de dezess	pelo e dezoito anos tr seis anos, para fi acrescido pela L	portador(a) da do CPF nº _ abalho noturno, ins do disposto Lei nº 9.854, de	por intermédio de seu carteira de identidade perigoso ou insalubre no inciso V do art. 27, 27 de outubro de 1999
•	_de			
(representante le				
Observação: (1) em caso afirm	nativo, assinalar a res	salva acima.		

(2) emitir em papel que identifique o licitante